



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 271/2012

EMENTA: Aprova o novo Regimento da Editora Universitária da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 261/2012 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.017122/2012, em sua VIII Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, o novo Regimento da Editora Universitária da Universidade Federal Rural de Pernambuco, visando um melhor atendimento a comunidade universitária, conforme consta em anexo, e de acordo com o Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 04 de dezembro de 2012.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 271/2012 DO CONSU).

NOVO REGIMENTO DA EDITORA UNIVERSITÁRIA DA UFRPE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º – A Editora Universitária da Universidade Federal Rural de Pernambuco (EdUFRPE) é um órgão suplementar de natureza técnica, diretamente subordinada à Vice-Reitoria, abrangendo toda a comunidade universitária e tem por finalidade oferecer apoio e suporte gráfico nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas desenvolvidas pela comunidade universitária. Além disso elabora e supervisiona a implementação e a execução da política editorial da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 2º – São objetivos da Editora:

I. editar, co-editar e divulgar livros, periódicos e outros textos produzidos por membros da comunidade universitária e por autores que promovam o ensino, a pesquisa e a extensão nos diversos campos do conhecimento;

II. disseminar o conhecimento científico, tecnológico, literário, artístico e filosófico;

III. incentivar e dar suporte à produção científica, tecnológica, pedagógica e artístico-literária dos docentes, técnicos-administrativos e alunos desta Instituição;

IV. promover o intercâmbio bibliográfico com outras instituições acadêmicas, bibliotecas e instituições congêneres e participar de entidades que congreguem editoras acadêmicas;

V. distribuir e comercializar livros, periódicos e textos editados em âmbitos interno e externo;

VI. desenvolver, promover e executar outras atividades inerentes à área editorial.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º – A EdUFRPE, vinculada diretamente à Vice-Reitoria, terá em sua estrutura organizacional:

I. um Diretor (com formação superior);

II. um Conselho Editorial;

III. um Chefe de Criação (com formação superior);

IV. um Chefe de Produção (técnico);

V. um Coordenador Administrativo (com formação superior/técnico),

VI. um Secretário Administrativo.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 271/2012 DO CONSU).

Art. 4º – Compete ao Diretor:

- I. representar a Editora junto à Vice-Reitoria e às comunidades interna e externa;
- II. planejar, organizar, orientar e coordenar todas as atividades da Editora;
- III. adotar as providências necessárias para a execução dos serviços editoriais;
- IV. cumprir a política editorial estabelecida pelo Conselho Editorial;
- V. elaborar a proposta orçamentária anual e os planos de sua aplicação;
- VI. gerenciar a utilização dos recursos disponíveis;
- VII. apresentar anualmente à Vice-Reitoria o relatório das atividades e a prestação de contas;
- VIII. autorizar a terceirização de serviços e delegar atribuições a servidores lotados na Editora;
- IX. estabelecer, em consonância com os demais membros do Conselho Editorial, o preço de capa das publicações, a tiragem e o custo da edição de cada publicação;
- X. coordenar a execução de outras atividades vinculadas ao labor gráfico e editorial;
- XI. receber os originais de livros, periódicos e textos encaminhados à Editora, efetuando o exame prévio desses originais com base em critérios específicos de cada projeto de publicação;
- XII. supervisionar o projeto gráfico das edições, incluindo aí os trabalhos de revisão, diagramação, formatação, capa e ilustração;
- XIII. definir e atualizar a normatização dos textos, das ilustrações e das capas dos produtos publicados pela Editora;
- XIV. formular o plano anual de edições;
- XV. elaborar minutas de contratos referentes à direitos autorais e co-edições;
- XVI. manter atualizado o arquivo das publicações da Editora, com um mínimo de dez exemplares de cada publicação editada, sendo este acervo dividido entre a Editora e a Biblioteca Central da Universidade Federal Rural de Pernambuco, na forma de depósito legal.

Art. 5º – Compete ao Presidente do Conselho Editorial:

- I. convocar e presidir o Conselho Editorial;
- II. acompanhar e apoiar a produção editorial da UFRPE.

Art. 6º – Compete ao Chefe de Produção:

- I. coordenar a impressão, encadernação e acabamento do material a ser impresso;
- II. manter diariamente o Coordenador Administrativo e a direção informados do andamento da produção.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 271/2012 DO CONSU).

Art. 7º – Compete ao Chefe de Criação:

- I. coordenar a preparação, composição, diagramação, ilustração e criação das capas e a elaboração das artes finais das publicações a serem editadas;
- II. planejar e supervisionar o projeto gráfico das edições, seguindo as diretrizes do Conselho Editorial e seu Presidente e do Diretor da EdUFRPE, incluindo aí os trabalhos de diagramação, formatação, capa e ilustração;
- III. atender aos autores, realizando reuniões necessárias e nelas discutindo e apresentando propostas gráficas e/ou de acabamento, necessárias ao bom andamento dos projetos de publicações da EdUFRPE.

Art. 8º – Compete ao Coordenador Administrativo:

- I. apoiar e informar a direção sobre as atividades em geral da Editora;
- II. apoiar a direção nas atividades administrativas da Editora;
- III. coordenar as atividades referentes à promoção, distribuição e venda das publicações da Editora;
- IV. promover a produção editorial, organizar e divulgar lançamentos de publicações novas da Editora;
- V. organizar eventos e participar de feiras e exposições de livros;
- VI. coordenar e controlar a distribuição das publicações em regime de consignação;
- VII. efetuar levantamento de necessidades de mercado e propor estratégias promocionais de divulgação e de vendas das publicações da Editora;
- VIII. controlar o estoque das edições próprias e conveniadas;
- IX. manter atualizado o cadastro de livreiros e de distribuidores;
- X. elaborar e distribuir catálogos, *folders*, cartazes e folhetos para divulgar as publicações editadas;
- XI. propor, quando couber, a realização de parcerias e/ou convênios com outras entidades para os procedimentos operacionais de promoção das publicações editadas;

Art. 9º – Compete ao Secretário Administrativo:

- I. planejar, organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- II. assistir e assessorar à direção;
- III. coletar informações para a consecução de objetivos e metas da editora;
- IV. redigir, interpretar e sintetizar textos, correspondências e documentos de rotina;
- V. possuir conhecimentos protocolares;
- VI. classificar, registrar e distribuir correspondências, expedientes e outras tarefas correlatas;
- VII. organizar e manter os arquivos da secretaria;
- VIII. executar serviços de escritório, tais como recepção, registro de compromissos e informações, atendimento ao público e telefônico;
- IX. gerenciar a agenda da diretoria;

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 271/2012 DO CONSU).

X. gerenciar o controle de frequência dos servidores da Editora, férias e/ou outras demandas dos servidores;

XI. manter informado a direção de toda a rotina administrativa da Editora, especialmente nas ausências.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 10 – Atribuições do Conselho Editorial:

- I. definir a política editorial da Editora da UFRPE;
- II. aprovar o plano anual das atividades editoriais;
- III. analisar as obras e materiais a serem editados e selecionar os que estejam de acordo com a política editorial;
- IV. criar comissões para finalidades editoriais específicas;
- V. indicar, se necessário, especialistas para avaliação técnica das obras e materiais a serem publicados pela Editora;
- VI. orientar a aplicação das normas editoriais de publicações periódicas editadas pela Universidade.

Art. 11 – O Conselho Editorial é presidido pelo Vice-Reitor ou, em sua ausência, pelo Diretor da EdUFRPE, e é responsável pela política editorial da Universidade, sendo constituído, em sua primeira formação por:

- I. Vice-Reitor da UFRPE;
- II. Diretor da Editora da UFRPE;
- III. Diretor do Sistema de Bibliotecas da UFRPE;
- IV. um representante docente, e um suplente, de cada grande área do conhecimento da CAPES, indicados pelos Diretores de Departamentos e Unidades Acadêmicas; Coordenadores dos Cursos de Graduação da UFRPE; e Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRPE, vinculados às respectivas áreas, dentre os candidatos concorrentes em Edital específico.
- V. Um representante dos técnicos-administrativos, com relevante atuação editorial, indicado pelo presidente do conselho.

Art. 12 – As grandes Áreas de Conhecimento definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e que serão consideradas para a composição do primeiro conselho na EdUFRPE serão:

- a) Ciências Exatas e da Terra
- b) Ciências Biológicas
- c) Ciências da Saúde
- d) Ciências Agrárias
- e) Ciências Sociais Aplicadas

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 271/2012 DO CONSU).

- f) Ciências Humanas
- g) Linguística, Letras e Artes
- h) Multidisciplinar

Parágrafo único - Outras áreas de conhecimento da CAPES poderão ser contempladas na formação do Conselho, desde que passem a ter representação dentro da Instituição na forma de Cursos de Graduação ou Pós-Graduação.

Art. 13 – A indicação dos nomes dos representantes das grandes áreas será feita pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação e pelos Diretores Acadêmicos da UFRPE, através de Edital aberto pela Vice-Reitoria da UFRPE.

Parágrafo Único - Os docentes interessados em participar do Conselho Editorial da Editora da UFRPE devem apresentar seus nomes aos Diretores Acadêmicos ou Coordenadores dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação em que atuam, que os encaminharão à Vice-Reitoria.

Art. 14 – Os representantes das grandes áreas deverão ser docentes com o título mínimo de Doutor e pertencerem ao Quadro Efetivo da UFRPE.

Art. 15 – Os representantes docentes e técnicos terão um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, e o exercício da função de Conselheiro será considerado como atividade voluntária, sem ônus para a UFRPE e/ou sua Editora, podendo ser contabilizado como atividade no Regime de Trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA PUBLICAÇÃO

Art. 16 – Somente poderão ser objeto de publicação pela Editora os livros, periódicos e textos considerados, pelo Conselho Editorial, de relevância para o ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento cultural.

Art. 17 – A UFRPE, através de verba própria, de recursos captados em órgãos financiadores ou através de doações, irá arcar completamente com os custos de publicações, sendo que elas devem, necessariamente, estar enquadradas em pelo menos uma dessas situações:

- I. ser vencedoras de editais de fomento à publicação promovidos pela EdUFRPE e/ou UFRPE;
- II. ser uma edição de valor histórico e/ou comemorativa;
- III. ser uma publicação de obras de domínio público e selecionada pelo Conselho Editorial para participar de programa de incentivo à leitura promovido pela EdUFRPE/UFRPE.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 271/2012 DO CONSU).

A tiragem das edições serão definidas pelo conselho editorial e limitadas as condições técnicas da editora e da disponibilidade financeira da UFRPE.

Parágrafo único - O autor, individual ou coletivo, que deseje publicar, mesmo não tendo sido contemplado em algum dos critérios acima descrito, poderá fazê-lo desde que:

I. A obra seja avaliada positivamente pelo Conselho Editorial

II. O autor se responsabilize pela aquisição de todo material necessário para a produção da obra, inclusive taxas e pagamentos referentes ao registro do ISBN, depósito legal e outros, e seus custos de envio. A editora ficará responsável apenas pela impressão e mão de obra de produção do livro.

A tiragem da edição será definida pelo conselho editorial e limitadas as condições técnicas da editora.

Art. 18 – Os originais deverão ser entregues completos, com todas as partes que compõem a obra, revisados e de acordo com a norma ortográfica vigente, além de seguirem as normas de composição, formatação e diagramação estabelecidas pela Editora e por seu Conselho Editorial.

Art. 19 – Os contratos de edição e de co-edição, firmados pela UFRPE, respeitarão os dispositivos das normas vigentes para o depósito legal e direitos autorais.

CAPÍTULO V

DA PARTILHA E COMERCIALIZAÇÃO DAS OBRAS

Art. 20 – As condições de partilha entre o autor, individual ou coletivo, e/ou responsável pela publicação e sua comercialização serão definidas pela política editorial estabelecida pelo Conselho Editorial, ou acordado, caso-a-caso com o autor ou distribuidora/livraria.

Art. 21 – O autor será obrigado a deixar à guarda da EdUFRPE, pelo menos 10 exemplares de sua obra. Estes exemplares serão destinados a:

- a) Um exemplar para Depósito legal junto a Fundação Biblioteca nacional.
- b) dois exemplares serão depositados na Biblioteca Central da UFRPE.
- c) um exemplar será depositado em cada uma das bibliotecas das unidades acadêmica.
- d) Obra da área de Ciências Agrárias, terá um exemplar depositado na Biblioteca Nacional de Agricultura.
- e) Os exemplares restantes formarão o acervo permanente da EdUFRPE.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 271/2012 DO CONSU).

CAPÍTULO VI

DAS DEMANDAS POR SERVIÇOS GRÁFICOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 22 – A Editora apoiará as demandas gráficas da UFRPE na forma de criação, consultoria, impressão, reprografia, montagem, acabamento, entre outros, considerando que existam condições de prazo, estrutura física e pessoal para a execução dos serviços solicitados.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23 – Os recursos financeiros da Editora provêm:

- I. das dotações do Ministério da Educação e de outros órgãos da administração federal, estadual ou municipal;
- II. das dotações específicas do Orçamento da EdUFRPE;
- III. das contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, a qualquer título;
- IV. das arrecadações resultantes das atividades da Editora;
- V. de convênios e contratos.

Art. 24 – A arrecadação resultante das atividades próprias da Editora será, em sua totalidade, para a aquisição de bens de consumo e permanente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor, que os encaminhará ao arbítrio da Vice-Reitoria e/ou do Conselho Editorial, quando necessário.

Art. 26 – Este Regimento entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 04 de dezembro de 2012.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =